



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

CONTRATO Nº PS018/2023

Processo nº 2023.000002190-7

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, e a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**, sita à Avenida Assis Brasil, 8787 – Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.775.159/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Lisiane Borda Mendonça, resolvem celebrar o presente contrato, exercendo a opção de uso da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, conforme processo de Dispensa de Licitação, sob o protocolo nº 2023.000002190-7, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO, PELO SESI, DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE IMUNIZAÇÃO PREVENTIVA CONTRA A GRIPE, INCLUINDO O FORNECIMENTO, O ARMAZENAMENTO E A APLICAÇÃO, DE NO MÍNIMO 120 DOSES DE VACINAS TETRAVALENTE PARA O QUADRO FUNCIONAL E COLABORADORES DO CREA-RS, NA SEDE DESSE LOCALIZADA EM PORTO ALEGRE/RS.

1.2. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. As vacinas e sua aplicação deverão corresponder às seguintes especificações:

Produto	Descrição
Vacina contra gripe - campanha 2023.	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 189, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 Art. 1º As vacinas influenza a serem comercializadas ou utilizadas no Brasil no ano de 2023 deverão estar em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa. Art. 2º As vacinas influenza trivalentes a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2023 deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, com: <ul style="list-style-type: none">• um vírus similar ao vírus influenza A/Sydney/5/2021 (H1N1)pdm09;• um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2); e

	<ul style="list-style-type: none"> um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria). <p>Parágrafo único. Para vacinas não baseadas em ovos, ou seja, obtidas de cultura celular ou recombinantes, a cepa do vírus A (H3N2) deve ser um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/6/2021 (H3N2), juntamente as demais cepas A (H1N1) e B.</p> <p>Art. 3º As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas no art. 2º desta Instrução Normativa.</p>
Apresentação	Solução injetável
Embalagem	Cartucho com uma seringa preenchida contendo uma dose de 0,5ml.
Especificação	Adequado para uso adulto. Prazo mínimo de validade para o ano que for aplicada.
Quantidade	No mínimo 120 doses.
Armazenamento e acondicionamento	São de responsabilidade da CONTRATADA o armazenamento e acondicionamento adequado do produto.
Aplicação	Taxa de aplicação das vacinas ou Ato Vacinal, nos locais de aplicação das vacinas, deverá conter todos os materiais necessários, tais como: algodão, álcool e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação.

1.3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1.3.1. A contratada deverá aplicar as vacinas nos locais e datas especificados pelo CREA/RS na Sede deste e para algumas Inspetorias por meio das salas de vacinação do SESI disponíveis em Porto Alegre, Canoas, São Leopoldo, Montenegro, Santa Cruz do Sul, Caxias do Sul, Panambi e Santa Rosa. Caso haja uma dificuldade de datas, a contratada poderá manifestar-se e ajustar com o CREA datas viáveis para ambos.

1.3.2. Por ocasião da execução dos serviços, a empresa contratada enviará relatório/planilha com a totalização dos vacinados;

1.3.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas para realização das atividades descritas no termo de referência deste edital tais como: seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes da prestação dos serviços contratados, inclusive materiais relativos à aplicação das doses, a saber, algodão, álcool, seringas, caixa de descarte de lixo infeccioso, etc.

1.3.4. Veda-se a subcontratação total do objeto contratado, permitindo-se:

a) a subcontratação parcial do objeto, limitada ao gesto vacinal; desde que respeitadas as condições e credenciais previstas neste Contrato.

b) a subcontratação ocorrerá sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada.

1.3.5. Se constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, o CREA/RS poderá rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua correção integral, ou parcial, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis

1.3.6. A contratada deverá comprovar o ato vacinal mediante listagem ou planilha excel com dados dos vacinados, na qual conste o nome legível do colaborador, local e data.

1.3.7. O profissional que irá aplicar a vacina nos colaboradores deverá comprovar ter registro no Conselho de Enfermagem.

1.3.8. A contratada responsabiliza-se pelo devido acondicionamento das vacinas, conforme orientações da ANVISA.

1.3.9. A Contratada compromete-se a atender a recomendação da Organização Mundial da Saúde para o Hemisfério Sul referente à vacina da gripe, a cumprir o pactuado neste instrumento, fornecendo a vacina quadrivalente, bem como a seguir as normas e padrões de segurança concernentes à aplicação.

1.3.10. O pagamento será efetuado pelo CREA/RS, por doses efetivamente aplicadas nos colaboradores, sendo adquiridas no mínimo 120 doses, após a confirmação e aprovação do fiscal do contrato no que tange aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO/LOCAL DE ENTREGA

2.1. As vacinas serão aplicadas em locais e datas previamente ajustadas entre o CREA/RS e a contratada, consoante disposto neste instrumento.

2.2. O prazo de início da campanha de vacinação 2023 deverá ocorrer o mais breve possível, após assinatura do contrato, mediante acordo das partes e envio das informações e dados solicitados pela contratada.

2.3. Condições de Entrega/execução: As doses da vacina deverão ser aplicadas por profissional qualificado para o ato vacinal e entregues com o devido armazenamento, acondicionamento e temperatura como preconiza as normatizações da ANVISA para esse produto.

2.4. Nos locais de aplicação das vacinas, deverão estar disponíveis todos os materiais necessários, tais como: algodão, álcool e demais produtos utilizados na atividade de vacinação, a serem providenciados pela Contratada, com a devida antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO (DOSE)
1	Serviços de imunização preventiva contra a gripe, incluindo fornecimento das vacinas tetravalentes, armazenamento e aplicação de doses (com o respectivo material necessário para tal)	R\$58,00

3.2. A nota fiscal deve ser encaminhada para a Gerência Administrativa do CREA-RS, através do e-mail contratos@crea-rs.org.br.

3.2.1. Para os casos de prestação de serviços sobre os quais incida retenção de INSS, a nota fiscal **DEVERÁ** ser **emitida** e **enviada** nos primeiros dias do mês subsequente ao de prestação dos serviços, ou seja, entre os dias 01 e 05 do mês seguinte aquele em que o serviço foi prestado.

3.2.2. A nota fiscal emitida e enviada fora do prazo estipulado no item 3.2.1. não poderá ser atestada e será devolvida para cancelamento pelo prestador, o qual providenciará nova emissão dentro do período referido (entre os dias 01 e 05) do próximo mês.

3.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta cadastrada pelo contratado, no mês subsequente ao de prestação dos serviços, em até 30 (trinta dias) do envio da nota fiscal, após aprovado

pelo do fiscal do contrato, desde que haja documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS).

3.4. Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, declaração conforme ANEXO IV da Normativa nº 1.234/2012.

3.5. Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso.

3.6. Todos os pagamentos referentes a este instrumento de contrato serão efetuados por meio da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.02.006.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CREA-RS:

4.1.1. Proporcionar as facilidades necessárias à boa execução do objeto, tais como: listagens de colaboradores, endereço e telefones da SEDE e das Inspetorias, locais onde as vacinas deverão ser aplicadas, e designar um representante empregado do CREA para acompanhar a prestação dos serviços contratados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo.

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato

4.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço contratado, para que seja imediatamente reparado ou corrigido;

4.1.4. Proceder advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

4.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor ora pactuado por dose de vacina realizada, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

4.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.8. Recusar os itens que forem apresentados em desacordo com as especificações;

4.2. O CONTRATANTE NÃO responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem tampouco por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente instrumento de Contrato, no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. A vacina deverá ser aplicada na Sede e para algumas inspetorias do CREA/RS, por meio das salas de vacinação do SESI disponíveis em Porto Alegre, Canoas, São Leopoldo, Montenegro, Santa Cruz do Sul, Caxias do Sul, Panambi e Santa Rosa.

5.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da prestação do serviço avençada, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), tanto

perante o CREA-RS, como perante terceiros.

5.3.1. Em que pese o disposto no item 5.3 supra, na eventualidade do CREA-RS ser condenado, solidaria ou isoladamente, em decorrência de qualquer falha, erro, etc. no serviço vacinal prestado pelo SESI em virtude do presente Contrato, o SESI compromete-se a reembolsar o CREA-RS de todo o valor por este último dispendido, em face da condenação, das custas processuais, assim como do valor dispendido a título de honorários advocatícios (limitados a 15% do valor da condenação). Tal reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que o CREA-RS apresentar comprovante de tais desembolsos.

5.4. Respeitar os prazos acordados com o CREA-RS.

5.5. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas.

5.6. Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.7. Dispor de meios para armazenamento das vacinas, garantindo a sua perfeita conservação, conforme as normas técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde e as especificações do fabricante; sempre observando a data de validade de cada dose;

5.8. Dispor de equipamentos para controle de temperatura das vacinas, segundo padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

5.9. Fornecer o material necessário à aplicação da vacina;

5.10. Realizar o descarte seguro de agulhas, seringas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação, de acordo com as normas específicas;

5.11. Efetuar o transporte das vacinas com todos os cuidados necessários;

5.12. Fornecer, a cada colaborador imunizado, um comprovante de vacinação individual (cartão de vacina), contendo informações como nome da vacina, data de aplicação, número do lote;

5.13. Aceitar, se aplicável, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal, mediante acordo das partes agendamento prévio e garantia de quantitativos.

5.14. Permitir ao empregado do CREA-RS responsável pela fiscalização do contrato o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no termo de referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falha de fiscalização por parte do Contratante eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta desta todas as despesas em razão desses serviços.

5.15. No valor dos serviços, deverão estar inclusos todos os encargos e custos diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.

5.16. Disponibilizar pelo prazo de 30 dias, os colaboradores do CREA que não conseguirem estar presentes nas datas da campanha de vacinação, a aplicação da vacina da gripe A tetravalente, mediante apresentação de autorização e/ou listagem complementar enviada pelo CREA/RS, indicando local para tal.

5.17. Cobrar do CREA/RS, apenas, as doses efetivamente aplicadas nos colaboradores, consoante indicado no documento comprobatório/relatório da contratada, observado a quantidade mínima de 120 doses.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

6.1. A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

6.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

6.1.2. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

6.1.3. Não permitir qualquer prática ou manutenção de discriminação na relação de emprego com seus colaboradores, tais como relativamente a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar; estado gravídico, dentre outros; bem como assumir a responsabilidade de implementar esforços, junto aos seus fornecedores, no sentido de que seja abolido todo e qualquer tipo de discriminação.

6.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante toda a execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, são defesas as práticas a seguir definidas:

7.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;

7.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;

7.1.3. “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

7.1.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar ou afetar a execução do contrato;

7.1.5. “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, observado o que segue:

8.1.1. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

8.1.2. Compete ainda, à fiscalização, solicitar à CONTRATADA as correções necessárias identificadas para a execução deste contrato; e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

8.1.3. Caberá também à fiscalização encaminhar, à autoridade competente da Contratante, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do serviço, acompanhado dos documentos correspondentes, com eventuais solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, dano, vício, prejuízo, defeito, ainda que

resultante de imperfeições técnicas. A ocorrência de quaisquer destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993; e respeitado o disposto na Cláusula Quinta, item 5.3.1.

8.2. Será fiscal do presente contrato Paulo Ricardo Hoefling Camargo, matrícula 1236.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

9.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

9.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL por período de até 2 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

9.1.6. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao CREA-RS e/ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da Lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as consequências legais

10.2. Constituirá também, motivo de rescisão, os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de duração desta contratação será de 06 (seis) meses a contar da assinatura do presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes a presente dispensa de licitação, correrão, por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.02.006 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

13.1.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a contratada deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do CREA-RS;

13.1.1.1. Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

13.1.2. O contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 17 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Lisiane Borda Mendonça, Usuário Externo**, em 16/05/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA, Gerente**, em 16/05/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO HOEFLING CAMARGO, Analista de RH**, em 16/05/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MELANIA LISETE FEINE MOREL, Gerente**, em 16/05/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENISE RIES RUSSO, Superintendente**, em 16/05/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 17/05/2023, às 06:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1563012** e o código CRC **D66C01DE**.

